E D I T A L D E TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2017
TIPO MENOR PERCENTUAL POR LOTE

Edital de Tomada de Preços Para Contratação de empresa para desenvolver atividades de Produção Cultura, Exclusivo às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 conforme anexo I do edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas, do dia 27 do mês de dezembro do ano de 2017,** na sala de licitações localizada na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, se reunirá a Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, designada pelo Decreto n.° 4687/17, com a finalidade de receber propostas para o fornecimento dos serviços de acordo com as necessidades do Município.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 cadastradas no Município de São Lourenço do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o **dia 24-12-2017** quando será emitido mediante requerimento protocolado neste órgão, o Certificado de Registro Cadastral – CRC para os habilitados.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para desenvolver atividades de produção cultural e organização de eventos, para elaboração de projetos para captação de recursos, bem como o cadastramento, a aprovação e a prestação de contas final destes

junto a Lei Federal de Incentivo a Cultura Lei Rouanet e a Lei de Incentivo a Cultura/RS – Pró Cultura e também para contratações e comercializações dos serviços para a execução dos eventos, Exclusivo às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 conforme anexo I do edital.

2. DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2. 1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358/02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Parágrafo único: O atestado de que trata a alínea acima deverá comprovar que a licitante possui projeto aprovado, realizado e com a prestação de contas aprovadas em algum dos seguintes mecanismos; Pró-cultura RS (Lei 13.490 de 21 de julho de 2010), Lic (Lei 10.846 de 19 de agosto de 1996) ou outros mecanismos de financiamento público, mediante apresentação de documentação comprobatória.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.ºdo Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo prazo}} = \text{igual ou superior a 1}$$

b) índice de liquidez corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a 1}$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \text{igual ou superior a 1,0}$$

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

b) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 A **Beneficiária** da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela 147/2014, deverá apresentar, por fora do envelope de habilitação, **declaração, firmada por**

seu representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.1.7 A **Beneficiária da LC 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.9 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.10 não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5, poderão ser apresentados em cópia simples acompanhados do original para conferencia por servidor deste Município, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3 A documentação exigida no item 2 deve ser substituída por CRC emitido pelo Município de São Lourenço do Sul, salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 2.1.4), aos quais **não se admite a substituição**.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações no dia, hora e local mencionados no pre-

âmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.° 01 e n.° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ----/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º ----/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

No momento da entrega dos documentos a licitante, **deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas**, declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

b) os documentos descritos no item 2.1.4;

c) se o proponente não se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme anexo V.

3.3 **O envelope n.º 02** deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, não podendo ser manuscrita, mencionando o percentual global proposto para captação dos projetos, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos à locomoção.

a1) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

a2) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

a3) Telefone e e-mail para contato.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor percentual por lote* e o julgamento será realizado pela Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações, levando em consideração o menor percentual sobre os valores estimados para captação dos projetos.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos parágrafos do art.41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º8.666/93, sendo que a interposição de impugnação e recurso deverá ser protocolada neste órgão.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item 8.1, poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerida de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até de 02 (dois) anos.

8.4 A vigência do contrato é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 até os limites da Lei 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada, sem que a elas se limitem:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII – cumprir plenamente o termo de referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar os servidores Fabiano Raphael e Micaela Wienke Wachholz.

pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Somente haverá pagamento no caso de **não haver captação dos recursos** e se dará somente após o termino do prazo legal para a captação por depósito bancário em até 30 dias, mediante comprovação de cadastramento dos projetos (protocolo), com a seguinte remuneração:

- Valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) no cadastramento de cada projeto;

- Valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) após o prazo de aprovação de cada projeto;

Fica condicionada a apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);

c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);

d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;

e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor

f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.

g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS

h) cópias dos recibos de entrega dos vale-transporte (conforme for o caso)

i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)

j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho

l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)

m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)

n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)

o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.

p) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo terceiro: A licitante perceberá o percentual indicado na proposta de acordo com a captação de cada projeto, limitado ao valor estimado da captação

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, será fixado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início estipulado para a prestação dos serviços, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos (es);

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas5ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Cadastro e Julgamento de Licitações.

16.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n.° 8.666-93).

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 Na hipótese de não haver expediente nos prazos estabelecidos neste edital, ficará transferido para o 1º dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

16.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Modelo de apresentação de proposta;

II – Termo de Referência;

III – Modelo de declaração de enquadramento;

IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

V – Modelo de Credenciamento;

VI - Minuta do contrato;

16.10 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Lourenço do Sul, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, ou pelos telefones 053-32519563 / 3251 9594 ou fax 053-3251 2768, ou ainda pelo email, compras@saolourencodosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 as 14:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

Assessor(a) Jurídico(a)

São Lourenço do Sul/RS, 07 de dezembro 2017.

Maicon Lucas

Central de Compras e Licitações

ANEXO I

LOTE 01

Item	Quant	Und	Descrição	
	01	SER	Contratação de empresa para desenvolver atividades de produção cultural e organização de eventos, para Elaboração de Projetos para a Captação de recursos, bem como o cadastramento, a aprovação e a prestação de contas final destes junto a Lei Federal de Incentivo a Cultura-Lei Rouanet e a Lei de Incentivo a Cultura/RS – Pró Cultura e também para contratações e comercializações dos serviços para a execução dos eventos:	
			Projetos	Percentual (%)
			Reponte da Canção – Lei de Incentivo a Cultura/RS, Pró-cultura. Valor estimado para o projeto R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);	
			Encontro Estadual de Invernadas – Lei Federal de Incentivo a Cultura, lei Rouanet. Valor estimado para o projeto R$ 150 000,00 (cento e cinqüenta mil reais);	
			Festival de Bandas - Lei Federal de incentivo a Cultura - Lei Rouanet e/ou lei de Incentivo a Cultura/RS - Pró-cultura. Valor estimado para o projeto R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).	
			Feira do Livro – Lei Federal de Incentivo a Cultura - Lei Rouanet e/ou lei de Incentivo a Cultura/RS - Pró-cultura. Valor estimado para o projeto R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).	
			Natal Cultural – Lei Federal de incentivo a Cultura - Lei Rouanet e/ou lei de Incentivo a Cultura/RS - Pró-cultura. Valor estimado para o projeto R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).	
			Carnaval - Lei de Incentivo a Cultura/RS, Pró-cultura. Valor estimado para o projeto R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).	
			Verão Cultural: Lei Federal de Incentivo a Cultura/Lei Rouanet. Valor estimado de captação para o projeto R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).	
				PERCENTUAL TOTAL

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias Forma de Pagamento: Conforme Edital
Telefone:E-mail
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital.

Assinatura
Carimbo da empresa

ANEXO II

Termo de Referência

1. Justificativa

A presente contratação é justificada e necessária para garantir a execução do objetivo do projeto, contratando pessoa física ou jurídica que tenham condições técnicas de prestar os serviços de acordo com o Plano de Trabalho, específico de cada evento, e que isto seja feito conforme a legislação em vigor.

Para seleção dos prestadores de serviços serão levados em consideração, fatores relacionados à experiência no ramo e à especificidade do projeto, que exige perfil específico de fornecedores, considerando a enorme abrangência dos eventos, com foco especialmente na realização de festivais, feiras, mostras, dentre outros.

2. Objeto

Constitui objeto da presente termo a Contratação de empresa para desenvolver atividades de produção cultural e organização de eventos, para elaboração de projetos para captação de recursos, bem como o cadastramento, a aprovação e a prestação de contas final destes junto a Lei Federal de Incentivo a Cultura Lei Rouanet e a Lei de Incentivo a Cultura/RS – Pró Cultura e também para contratações e comercializações dos serviços para a execução dos eventos, Exclusivo às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Reponte da Canção e Pérola em Canto – Lei Federal de Incentivo a Cultura - Lei Rouanet e/ou Lei de Incentivo a Cultura/RS – Pró Cultura. Valor estimado para o projeto R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Encontro Estadual de Invernadas – Lei Federal de Incentivo a Cultura - Lei Rouanet. Valor estimado para o projeto R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Festival de Bandas – Lei Federal de Incentivo a Cultura - Lei Rouanet e/ou. Valor estimado para o projeto R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Feira do Livro - Lei Federal de Incentivo a Cultura - Lei Rouanet e/ou Lei de Incentivo a Cultura/RS – Pró Cultura. Valor estimado para o projeto R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Natal Cultural - Lei Federal de Incentivo a Cultura - Lei Rouanet e/ou Lei de Incentivo a Cultura/RS – Pró Cultura. Valor estimado para o projeto R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da efetiva contratação e a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 até os limites da Lei 8.666/1993.

Carnaval - Lei de Incentivo a Cultura/RS, Pró-cultura.

Valor estimado para o projeto R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Verão Cultural: Lei Federal de Incentivo a Cultura/Lei Rouanet

Valor estimado de captação para o projeto R$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais).

3. Das condições prévias para participação da licitação

O proponente deverá ser cadastrado junto a Lei Federal de Incentivo a Cultura-Lei Rouanet e a Lei de Incentivo a Cultura/RS – Pró Cultura e deverá possuir em seu nome, pelo menos 1 (um) Projeto aprovado, realizado e com prestação de contas homologadas, nos seguintes mecanismos:

a) Lei Rouanet: nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
b) Pró-cultura RS: Lei nº 13.490, de 21 de julho de 2010;

4. Das obrigações da contratada

4.1 – apresentar, elaborar e executar os planos de trabalho nos exatos termos que foram aprovados de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – Coordenadoria de Cultura, ressaltando que o plano de trabalho finalizado deve ser apresentado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – Coordenadoria de Cultura com antecedência mínima de 30 dias ao cadastramento dos mesmos nos sistemas de financiamentos, para análises conjuntas;

4.2 – elaborar projetos para a captação de recursos, bem como cadastrar e acompanhar os projetos até a aprovação final junto aos órgãos competentes e informar a Secretaria de Educação Cultura e Desporto – Coordenadoria de Cultura do andamento dos mesmos;

4.3 – realizar a captação de recursos financeiros junto a empresas, que se enquadrem ou venham a se enquadrar a possíveis patrocinadores, para busca de patrocínio;

4.3 – prestar contas dos recursos recebidos aos órgãos competentes, bem como ao município, no prazo máximo de 02 meses após a realização de cada evento e/ou sempre que solicitado;

4.4 - apresentar a comprovação através de cópia do protocolo do encaminhamento dos projetos nas Leis Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet) e Lei Estadual de Incentivo a Cultura (Pró- Cultura - RS), conforme os prazos cabíveis e determinados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – Coordenadoria de Cultura, bem como a apresentação de prestação de contas de projetos aprovados pelo (LICITADO) junto ao MINC (Ministério da Cultura) e a SEDAC (Secretaria de Estado da Cultura);

4.5 - comercializar os ingressos e prestar conta dos mesmos, caso haja cobrança em determinado evento;

4.6 - as despesas de transporte, hospedagens e alimentação correm por conta da empresa produtora;

4.7 - atender as determinações do município quanto às contratações que deverão ser priorizadas para a realização dos eventos no caso de não captação total dos recursos aprovados;

4.8 - cumprir com todas as obrigações assumidas nos projetos elaborados;

4.9 - ressarcir o município das despesas a que estiver obrigada pelo plano de trabalho do sistema Pró- cultura/RS, em caso que o município as tiver antecipado o pagamento em razão de necessidade justificada na proporção dos recursos captados, com a devida anuência da Secretaria requisitante;

4.10- realizar as contratações necessárias para a realização dos eventos, desde que aprovadas no plano de trabalho, bem como efetuar o(s) pagamento(s) das mesmas quando estas constarem como de sua responsabilidade nos referidos planos;

4.11- contratar todas as estruturas e prestações de serviços constantes detalhadamente no plano de trabalho de cada evento sob responsabilidade da contratada, ressaltando que estas deverão ser feitas de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – Coordenadoria de Cultura;

4.12- contratar empresas de prestação de serviços de fornecimento de estruturas e bebidas para praça de alimentação, quando constante no plano de trabalho; contratações estas que deverão ser feitas de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – Coordenadoria de Cultura;

O Município através do (a) servidor (a) Fabiano Raphael - mat. 8179-5 fiscalizará a prestação de serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

No que diz respeito às obrigações constantes nos itens 4.10, 4.11, 4.12, em caso de não haver captação para algum dos projetos objeto deste termo de referência, captação insuficiente ou que inviabilizem as contratações previstas como de responsabilidade da contratada, o Município poderá assumi-las através de orçamento próprio, desde que a contratada comunique o contratante em até 60 dias anterior ao evento.

5. Descrição de Eventos

Reponte da Canção e Pérola em Canto: Festival de música nativista, o Reponte da Canção divulga através das composições participantes, a música do Rio Grande do Sul, o evento reafirma sua projeção através do resgate e divulgação das tradições e músicas regionais. Contribui para o fomento da cultura local, tendo reconhecimento de destaque como um dos melhores festivais nativistas do país, envolvendo centenas de músicas selecionadas e premiadas, dezenas de músicos, compositores e instrumentistas.

O Reponte, que se realiza no Galpão Crioulo do Camping Municipal durante três dias, inicia com sua etapa local denominada Pérola em Canto, ambos divulgam a música regional, estimulando a promoção cultural, histórica e turística.

Encontro Estadual de Invernadas: Evento que ocorre paralelamente ao Reponte da Canção, o Encontro Estadual de Invernadas “São Lourenço em Dança” recebe cerca de 50 invernadas de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que se apresentam em dois dias de evento, preservando as origens herdadas do berço dos antepassados e fortalecendo sua imagem, integra e afirma as raízes tradicionalistas.

Festival de Bandas: Este evento que acontece em São Lourenço do Sul, tradicionalmente no mês de agosto de todos os anos, é o mais antigo do gênero e um dos maiores e mais tradicionais Festivais de Bandas Marciais e Musicais do Rio Grande do Sul. O Festival de Bandas e Fanfarras de São Lourenço do Sul foi o grande responsável pelo ressurgimento do “Movimento Banda” no estado em meados dos anos 80, incentivando a criação de inúmeras

Bandas em todo o Estado. Mais de duas dezenas de bandas de diversas localidades do Estado se reúnem em São Lourenço do Sul para desfilarem e executarem performances

musicais. A sonoridade, a beleza das indumentárias, a arte e criatividade demonstradas pelos jovens músicos atraem milhares de espectadores do Município assim como de todas as partes do Rio Grande do Sul. A grande recepcionista é a Banda Musical Municipal Luiz Carlos Colvara de São Lourenço do Sul, que registra ao longo de sua historia premiações importantes em concursos e festivais a nível estadual e nacional.

Feira do Livro: Possibilita uma maior aproximação entre o público e as obras literárias, incentivando assim a leitura e a cultura. Como característica da Feira, podemos usar também a disponibilidade das programações paralelas, promovendo mais ênfase à produção literária do município e estado. Uma feira mais atrativa e interativa para jovens, mostrando que assim cada um pode ser protagonista de sua historia e até de seu próprio livro. Acreditamos que através da leitura o ser humano consegue se transportar para o desconhecido, explorá-lo, decifrar os sentimentos e emoções que o cercam e acrescentar vida ao sabor da existência. O domínio da leitura no mundo contemporâneo é essencial para o exercício da cidadania, para viver com autonomia, com plena consciência de si próprio e dos outros, para poder tomar decisões face à complexidade do mundo atual. Determinante no desenvolvimento cognitivo, na formação cultural, no acesso à informação e ao conhecimento, na expressão e no juízo critico, entre outros domínios, é uma competência básica que todos os indivíduos devem adquirir para poderem realizar-se como pessoa, como cidadão e como profissional na sociedade. Percebemos que a realidade atual vem afastando cada vez mais as pessoas do ato ler. Aspectos como computadores, videogames, Tv, o acesso restrito a leitura no núcleo familiar, e a falta de habito de incentivo, têm ocasionado pouco interesse para a leitura e por conseqüência, vocabulário precário, reduzido e informal, dificuldade de compreensão, erros ortográficos, etc.

Natal Cultural - O Natal é uma data especial, quando se comemora o nascimento de Cristo. Um tempo de refletir e considerar os valores que fazem parte da nossa sociedade. De pensar como podemos transmitir à comunidade a importância da generosidade, da solidariedade, do amor ao próximo para a construção de uma sociedade mais justa. São realizadas encenações alusivas ao tema natalino, um evento sócio-cultural que procura fomentar a troca de valores e o reconhecimento das manifestações culturais do município. A iniciativa será realizada durante o mês de dezembro, com atividades em locais fixos ou itinerantes no

município de São Lourenço do Sul. Na programação incluem-se apresentações artísticas e culturais, oficinas de arte, brinquedos infláveis, chegada do papai Noel, dentre outras.

Carnaval de Rua de São Lourenço do Sul: Destaca-se como um dos melhores carnavais da Região Sul do Estado. A participação popular, irreverência e segurança são marcas fortes do Carnaval Lourenciano. O reconhecimento é comprovado nos milhares de turistas que visitam a cidade no evento, durante os quatro dias de folia a comunidade e visitantes se divertem com as Escolas de Samba, Clubes Sociais, Blocos e Carros humorísticos, favorecendo a inclusão cultural das diversas camadas sociais da sociedade Em suas quatro noites de realização, participam um grande público, quando Prefeitura Municipal disponibiliza arquibancadas gratuitamente à população e aos visitantes que prestigiam a festa.

Itens minimamente necessários*:

Contratar estruturas e serviços para o Carnaval de Rua de São Lourenço do Sul, sendo estes:

Subvenção para as Escolas de Samba, estruturas metálicas de palco e cobertura em lona branca, arquibancadas, segurança, sonorização, mídia de rádio, TV e jornal, Produção fotográfica, confecção de troféus, produção e confecção de materiais gráficos e divulgação.

Estas contratações deverão ser feitas de comum acordo com a Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;

Verão Cultural: O Festival de Verão é um evento que apresenta atrações culturais, artísticas, esportivas e ambientais na estação mais quente do ano, o verão. O evento acontece de dezembro a fevereiro, a beira da Laguna dos Patos, incrementando a oferta turística, proporcionando lazer ao grande número de turistas que frequenta o município na temporada e à população.

Itens minimamente necessários*:

Estruturas e serviços que deverão constar no plano de trabalho como de responsabilidade da Contratada: Palco e cobertura em lona, segurança, sonorização, shows, mídia de rádio, TV, jornal e materiais gráficos e divulgação.

*Os itens mencionados são os minimamente necessários, podendo ser incluídos outros quando da elaboração do projeto.

Do pagamento

6.1- O pagamento será por remuneração fixa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) pela elaboração de cada projeto (evento), cadastramento e aprovação dos mesmos, o pagamento será efetuado da seguinte maneira: 50% com a comprovação do cadastramento (protocolo) e 50% após a aprovação do mesmo; e

6.2 - e por percentual da proposta, de acordo com a captação da cada projeto, limitado ao valor estimado da captação;

Obs: No caso de não haver captação de recursos em algum dos projetos previstos não haverá remuneração a contratada no determinado projeto.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

TOMADA DE PREÇO nº. _____/2017
Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____.

DECLARA que se **ENQUADRA** na condição de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006 com o porte de () Micro Empresa ou () Empresa de pequeno porte, **DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Cidade, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa....., CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....,de..... de

.....
Assinatura
Carimbo da empresa

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Tomada de preços nº /2017

Credenciamos o/a Sr.(a) (_____), nacionalidade (----------), portador(a) da Carteira de Identidade nº (_____) do CPF nº (_____), com endereço na rua _____, nº _____ cidade de _____, telefone de contato (___) (_____), e-mail de contato (_____) para, em nome da (inserir razão social da empresa), CNPJ _____ participar da Concorrência sob referência, podendo, para tanto, nos representar conferindo ao mesmo poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a Licitação, notadamente as atas e rubricar documentos, participar das reuniões, manifestar-se sobre a desistência ou renuncia na interposição de recursos administrativos, podendo praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse da licitante.

Local, e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, de um lado, o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de _____, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 12/2016 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único: A fiscal deste contrato será Fabiano Raphael e Micaela Wienke Wachholz.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da “Ordem de Serviço” pelo CONTRATANTE.

A vigência do contrato é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme previsão do art. 57 até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VII – cumprir plenamente o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar A fiscal deste contrato será Fabiano Raphael e Micaela Wienke Wachholz.

pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de execução do serviço, será fixado prazo, não superior a 10 (dez) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente haverá pagamento no caso de **não haver captação dos recursos** e se dará somente após o termino do prazo legal para a captação por depósito bancário em até 30 dias, mediante comprovação de cadastramento dos projetos (protocolo) e aprovação dos mesmos, com a seguinte remuneração:

- Valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) no cadastramento de cada projeto;

- Valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) após a aprovação de cada projeto;

Fica condicionada a apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir

a) comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) comprovante de Regularidade com FGTS (CRF);

c) apresentação da guia da Previdência Social (GPS);

d) apresentação da guia de recolhimento do FGTS;

e) apresentação da GFIP, autenticada pelo banco recebedor

f) cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS.

g) cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS

h) cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte (conforme for o caso)

i) cópias dos recibos de entrega dos vales-alimentação (quando for o caso)

j) cópia de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho

l) cópia dos pagamentos de férias (quando ocorrer no período)

m) cópia das rescisões de trabalho ocorridas no mês (quando for o caso)

n) cópia da folha de pagamento do mês (quando for o caso)

o) declaração do contador de que a nota fiscal apresentada está contabilizada.

p) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

Parágrafo primeiro: As alíneas (f, g) devem trazer a demonstração individualizada dos empregados utilizados na prestação de serviços, as alíneas (h, i, j) devem ser justificadas quando não apresentadas.

Parágrafo segundo: Fica vedado a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

I- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

II- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo terceiro: A licitante perceberá o percentual indicado na proposta de acordo com a captação de cada projeto, limitado ao valor estimado da captação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, de acordo com o item I da clausula terceira;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do início estipulado para a prestação dos serviços, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (dois) ano;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 05 (cinco) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

I - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

II - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 20___.

Prefeito Municipal

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor(a) Jurídico(a)